



Projeto para consulta pública

**Regulamento de compensações financeiras atribuídas aos cargos remunerados da Ordem dos Médicos**

***Nota Preambular***

*Com a aprovação de nova versão dos Estatutos da Ordem dos Médicos, pela Lei n.º 9/2024, de 19 de janeiro, que entrou em vigor no dia 1 de Abril de 2024, tornou-se necessário elaborar os projetos de regulamentos que decorrem das exigências do novo quadro legal e procedem à adaptação dos que se encontram em vigor, tendo em vista, numa primeira fase do procedimento, submeter a consulta pública pelo período mínimo de 30 dias, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do CPA, bem como do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto da Ordem dos Médicos. Assim, por deliberação do Conselho Nacional de [...] e da Assembleia de Representantes de [...] foi aprovado o projeto de Regulamento de compensações financeiras atribuídas aos cargos remunerados da Ordem dos Médicos, nos seguintes termos:*

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime aplicável às compensações financeiras pelo desempenho de cargos executivos permanentes, designadamente, de Bastonário, Presidentes dos Conselhos Regionais, Tesoureiro do Conselho Nacional e Secretário do Conselho Nacional, bem como pelo desempenho de Provedor dos destinatários dos serviços.

Artigo 2.º

**Periodicidade**

- 1 - As compensações estabelecidas são pagas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, no exercício dos respetivos cargos, o Bastonário, os Presidentes dos Conselhos Regionais, o Tesoureiro do Conselho Nacional



e o Secretário do Conselho Nacional, bem como do Provedor dos Destinatários de Serviços não beneficiam de quaisquer outros subsídios e/ou prestações de natureza pecuniária.

### Artigo 3.º

#### **Compensação do Bastonário**

- 1 - Em função do volume de trabalho inerente ao exercício das respetivas competências, estabelece-se que o Bastonário auferirá a quantia mensal ilíquida correspondente a 1.1 da remuneração mais elevada da carreira médica, incluindo regimes remuneratórios especiais.
- 2 - A compensação referida no número anterior fica indexada à carreira médica, sendo aumentada na mesma percentagem da carreira médica.
- 3 - O pagamento da compensação não implica exclusividade no exercício do cargo para o qual o Bastonário foi eleito, mas o exercício de qualquer função pública ou privada não poderá pôr em causa os deveres que, jurídica e estatutariamente, o Bastonário assume ao iniciar o seu mandato.

### Artigo 4.º

#### **Compensação dos Presidentes dos Conselhos Regionais, Tesoureiro do Conselho Nacional e Secretário do Conselho Nacional**

- 1 - Em função do volume de trabalho inerente ao exercício das respetivas competências, estabelece-se que os Presidentes dos Conselhos Regionais, Tesoureiro do Conselho Nacional e Secretário do Conselho Nacional auferirão a quantia mensal ilíquida correspondente a 0.3 da compensação atribuída ao Bastonário.
- 2 - A compensação referida no número anterior fica indexada à do Bastonário, sendo aumentada na mesma percentagem da carreira médica.
- 3 - O pagamento de remuneração não implica exclusividade no exercício dos cargos para os quais os seus titulares foram eleitos, mas o exercício de qualquer função pública ou privada não poderá pôr em causa os deveres que estatutariamente assumiram ao iniciar o seu mandato.



### Artigo 5.º

#### **Compensação do Provedor dos destinatários dos serviços**

- 1 - Em função do volume de trabalho inerente ao exercício das respetivas competências, estabelece-se que o Provedor dos destinatários dos serviços auferirá a quantia mensal ilíquida correspondente a 0.25 da compensação atribuída ao Bastonário.
- 2 - A compensação referida no número anterior fica indexada à do Bastonário, sendo aumentada na mesma percentagem da carreira médica.
- 3 - O pagamento de remuneração não implica exclusividade no exercício do cargo, mas o exercício de qualquer função pública ou privada não poderá pôr em causa os deveres que estatutariamente assumiram ao iniciar o seu mandato.

### Artigo 6.º

#### **Tributação**

As compensações referidas nos artigos 3.º, 4.º e 5.º são tributadas a título de membros de órgãos sociais estatutários.

### Artigo 7.º

#### **Despesas suportadas pela OM**

- 1 - O Bastonário, os Presidentes dos Conselhos Regionais, o Tesoureiro do Conselho Nacional, o Secretário do Conselho Nacional e o Provedor dos destinatários dos serviços têm direito a utilizar computadores portáteis, rede internet móvel e telemóvel.
- 2 - Todas as despesas realizadas no exercício das respetivas funções com deslocações, alojamento e refeições são integralmente suportadas pela Ordem dos Médicos, mediante reembolso de fatura da qual conste a identificação da Ordem.



Artigo 8.º

**Seguro de responsabilidade profissional**

A Ordem dos Médicos dispõe de um seguro de responsabilidade profissional que confere cobertura por danos patrimoniais.

Artigo 9.º

**Exclusões**

1 - No termo do mandato dos cargos não é devido qualquer tipo subsídio de reintegração, de indemnização ou compensação.

2 - Caso o exercício dos cargos cesse por outro motivo que não o termo do mandato, também não é devido qualquer subsídio de reintegração, indemnização ou compensação.

Artigo 10.º

**Dúvidas e omissões**

Quaisquer dúvidas e omissões na aplicação das presentes normas serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Nacional, sem prejuízo de recurso para o Conselho de Supervisão.

Artigo 11.º

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento n.º 766/2018, da Ordem dos Médicos.

Artigo 12.º

**Disposição final**

1- As compensações a pagar pela Ordem dos Médicos são requeridas e produzem efeitos desde a data da tomada de posse, sendo o requerimento a apresentar pelos interessados explícito sobre a data de efeitos pretendida.



**ORDEM  
DOS MÉDICOS**

2 - Os montantes das compensações financeiras atribuídas são publicados, de modo desagregado e mencionando os respetivos referenciais, nos relatórios anuais de contas da Ordem dos Médicos, sendo ajustados em função das atualizações das grelhas remuneratórias aplicáveis à carreira médica, incluindo regimes remuneratórios especiais.

..., de julho de 2024,

O Bastonário,